



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

Relatório e Parecer da Unidade Central de Controle Interno de Campinas do Sul/RS

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Campinas do Sul/RS, a servidora Adriana Inês Zandonai, agente de controle interno, apresenta o Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o disposto no Art. 74 da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, e, nos termos do Art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.099/2018 de 07 de novembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Unidade Central de Controle Interno tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Inicialmente cumpre ressaltar, que a servidora foi nomeada pela Portaria n.º 178/2018 em 13 de novembro de 2018 para uma jornada de 20 horas semanais. Ocupando-se nos primeiros dias para reestruturação da UCCI e na elaboração do Plano de Trabalho para o ano de 2019.

Ressalta-se que o presente relatório não esgotará as exigências previstas na Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, e demais legislações pertinentes, haja vista não ter tempo hábil a partir da nomeação da Servidora atual até a data de envio do relatório.

A UCCI desenvolveu seu trabalho da seguinte forma: análises por amostragens e análise de documentos.

Quanto ao resultado da análise dos itens entendemos digno de registro os seguintes fatos e ocorrências.

1 – Receitas de Transferências Intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado por amostragem, no período de dezembro de 2018, a fim de diagnosticar o nível de confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação, bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades.

Desse exame é possível afirmar que:

Os valores recebidos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foram objeto de conferência das receitas intergovernamentais no período de 01/12/2018 e 31/12/2018.

Os valores recebidos a título de transferências constitucionais da União como FPM e FUNDEB estão escriturados de forma adequada e de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação.

Os recursos do FPM e do FUNDEB bem como os oriundos de transferências legais, e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no Art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita FPM

PERÍODO	IPI	IR	PASEP	FUNDEB
Dezembro	R\$ 139.025,56	R\$ 957.427,03	R\$ 10.964,49	R\$ 153.439,28
Total FPM	R\$ 1.096.452,59			
(-) FUNDEB	R\$ 153.439,28			
Total	R\$ 943.013,31			

Fonte: Balancete das Receitas, Razão Analítico-Contábil/Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (site Banco do Brasil).

Receita FUNDEB

PERÍODO	VALOR
Dezembro	R\$ 191.255,21
Total	R\$ 191.255,21

Fonte: Balancete das Receitas, Razão Analítico–Contábil/Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (site Banco do Brasil).

2 – Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança de tributos de competência municipal, foram verificados os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município. Em relação aos itens analisados podemos concluir:

Existe responsabilidade na gestão fiscal nos estágio de instituição, previsão, e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do Art. 30, inciso III, e Arts. 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Administração Municipal, através do Setor de Tributos, desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial como medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando cumprir aos Arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

A análise amostral de documento de arrecadação demonstrou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal. Dessa análise amostral verificou-se também que, as guias identificam o contribuinte, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contém a data e a autenticação mecânica do pagamento, porém não contém assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do Art. 55 da Lei nº 4.320/64.

Vejamos:

Amostra cobrança de juros/multa IPTU

Total Tributo	Juros(1% ao mês)	Multa (0,15% ao dia-máx 12%)	TOTAL
R\$ 44,11	R\$ 1,77	R\$ 5,29	R\$ 51,17

Em relação ao IPTU, verificou-se que o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, com pesos diferentes conforme o maior/menor grau de serviços e infraestrutura disponíveis, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O cadastro do IPTU também é utilizado como referência para o ITBI.

No que diz respeito ao ISSQN, verificou-se que o Município possui cadastro dos prestadores de serviço e que o mesmo possui elementos necessários para a identificação do contribuinte, possui também informações como: ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros.

Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de fiscalização e funcionamento, taxa de licença para execução de obras, taxa de licença de localização, taxa de atividade ambulante, taxa de vigilância sanitária, taxa de manutenção dos bombeiros voluntários, taxa de licença ambiental e florestal) e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados e colocados à disposição dos contribuintes (taxa de serviços diversos, e coleta de lixo), foi constatado que foram criadas em lei específica, Lei Complementar nº 017/2013 do Código Tributário Municipal.

Em relação aos demais tributos, aos autos de infração e relatórios. Cumpre ressaltar que faltou tempo hábil para análise dos mesmos.

3 – Cobrança da Dívida Ativa:

Em relação a esse item de verificação ponderou-se que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento.

Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no Art.39, § 2º, da Lei Federal 4.320/64,

sendo que a Administração Municipal, através do Agente Fiscal Fazendário, efetua a cobrança da dívida ativa e posteriormente repassa para o setor jurídico para efetuar a cobrança judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

4 – Operações de Crédito Contratadas, dos Avais e Garantias Concedidas, bem como dos Direitos e Haveres do Município:

O Município realizou operação de crédito no decorrer do exercício de 2018, junto ao Badesul (Contrato nº 001/2018), relativo ao Programa Poe/Pimes Badesul. O valor do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). A operação de crédito realizada não superou o patamar de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no Art. 4º da Resolução 43/2001.

Quanto à concessão de Avais e Garantias, de que trata o Art. 40 de Lei Complementar nº 101/2000 verificou-se que o Município no ano de 2018 não realizou operações dessa natureza.

No que diz respeito aos demais Haveres do Município contactou-se que:

O Município não aluga, arrenda ou concede o uso de nenhum bem imóvel para terceiros.

A Administração Municipal baseando-se nas Leis Municipais 1.895 de 26/01/2010, 1.940 de 27//07//2010 e o Decreto Municipal nº 676/2016 cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade.

No caso de Haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, a UCCI enviou Pedido de Informação nº 001/2019 à Assessoria Jurídica do Município, sendo que a mesma informou que no exercício de 2018, nenhum servidor foi responsabilizado, nem houve instauração de procedimentos para apuração de responsabilização, já que não chegou até o conhecimento da mesma qualquer fato que pudesse implicar em devolução de valores aos cofres públicos causados por servidores e/ou funcionários públicos.

Informou que não teve ciência de desvio de verbas públicas, perda de equipamentos e extravio de materiais e outros.

Ocorreram sim, alguns furtos de materiais que foram objeto de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Policia de Campinas do Sul.

5 – Exame da Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos:

Quanto a frota municipal cumpre ressaltar, que faltou tempo hábil por parte da Unidade Central de Controle Interno para auditoria, porém consta como atividade no plano de trabalho para 2019.

6 – Exame do Controle e Acompanhamento dos Bens Patrimoniais:

Com o objetivo conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais a UCCI no exercício de 2019 realizará auditorias e análises dos sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial,

7 – Exame dos Procedimentos Licitatórios e Contratos em vigor:

O Setor de Licitações do município somente realiza contratações através de processos licitatórios, porém as contratações diretas são realizadas diretamente por cada Secretaria.

Em relação às contratações realizadas através de processo licitatório, percebe-se que o Setor de Licitações, mantém arquivo cronológico dos processos de licitação devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento de autorização, seguindo-se com a indicação de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Devido ao curto prazo de tempo a UCCI analisou somente um processo de licitação: Processo 64/2018 - Pregão Presencial 026/2018(Aquisição de duas Ambulâncias Tipo A- Simples Remoção tipo Furgoneta).

O Processo analisado de modo geral contém regularmente a documentação de que trata o Art.38 da Lei 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelo pregoeiro e equipe de apoio. As minutas do edital e do contrato foram

examinadas pela assessoria jurídica do Município, porém a minuta do contrato, apesar de ter sido examinada pela assessoria jurídica na prática não consta documento que comprove o exame. Não consta no processo a cópia da portaria de nomeação dos membros da comissão e pregoeiro. Não consta também no processo o comprovante da publicação do extrato do contrato. Tais fatos foram relatados ao setor de licitações que salientou que esses documentos serão juntados nos próximos processos.

Em relação à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, foram cumpridas as determinações do Art. 21 quanto ao edital do certame, e Art. 61 parágrafo único quanto ao contrato.

8 – Acompanhamento dos Limites com Gasto de Pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, A UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2015.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, Art.37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para Fins de LRF.

Em relação aos empenhos das folhas de pagamento, considerando o Art. 63 da Lei 4.320/64 verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada a prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2018 foi de R\$ 23.163.771,46, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no quadro a seguir:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com Pessoal do Executivo	11.411.028,19	49,26%	51,3%	54%
Despesas com Pessoal	513.724,56	2,22%	5,7%	6%

do Legislativo				
Total das Despesas com Pessoal	11.924.752,75	51,48%	57%	60%

Dessa maneira percebe-se que o Limite de alerta com Despesas de Pessoal do Poder Executivo (48,6%) foi atingido, porém não atingindo o limite prudencial (51,30%). Fato esse que fez a UCCI emitir Recomendação ao Senhor Prefeito Municipal a fim de alertar sobre as conseqüências de ultrapassar o limite prudencial e legal (Recomendação 001/2019) e para que tome providências se julgar necessário.

9 – Exame da Execução da Folha de Pagamento:

Com o objetivo de verificar a execução da folha de pagamento, UCCI analisou os procedimentos por amostragem.

Observou que os servidores são alocados por centro de custos, bem como a folha de pagamento é organizada e executada por centros de custos. Os servidores alocados em cada centro de custo estão lotados nas respectivas unidades administrativas, todos através de Portaria Municipal.

Não há vantagens, cujo direito foi adquirido por servidores, pendentes de concessão. As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, ocorreram regularmente e contaram com a emissão do ato e publicação do mesmo através de Portaria Municipal.

No ano de 2018 houve aplicação de apenas uma penalidade, suspensão conforme Portaria Municipal nº 118/2018 de julho de 2018, cujo Processo Administrativo Disciplinar está em andamento.

Foram devidamente instruídos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para os servidores como para agentes políticos.

As efetividades dos servidores, foram impressas e estão assinadas pelos mesmos, e ficam arquivadas em cada Secretaria correspondente a lotação do servidor.

Está sendo organizada a avaliação do estágio probatório dos servidores, de acordo a legislação local. São expedidas portarias de declaração de estabilidade que ficam arquivadas no setor de Recursos Humanos.

Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (Art.37, XI, da CR).

Está sendo publicada mensalmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (Art.39 § 6º da CR) que fica disponível para consulta no Portal de Transparência do Município, bem como foram corretamente aplicadas às leis de reajuste e de revisão geral dos servidores.

Em relação à escala de gozo de férias, não existe uma escala elaborada, cada Secretário analisa conforme o período e a necessidade do serviço.

Existe apenas um servidor cedido a Inspeção Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, servidor Moacir Martinazzo. A cedência conta com autorização legal (Art.119 da Lei Complementar 001/2005) e com convênio firmado entre cedente e cessionário (Convênio 024/2013) estando a contribuição previdenciária mantida para o regime da origem (Art. 1º- A da Lei 9.717/1998).

Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Também estão regulares os descontos do Imposto de Renda na Fonte.

10 – Exame da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

11- Manifestação Sobre a Legalidade dos Atos Administrativos Derivados de Pessoal e demais atos derivados de Pessoal:

A UCCI analisou as admissões de pessoal decorrentes de concurso público (Art.37, III da CR), decorrentes de processo seletivo público (Art.198, § 4º, da CR), e decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Art.37, IX, DA CR), efetivadas no mês de dezembro de 2018, sendo que houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro (Art.71, III, da CR, Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016).

Estão devidamente catalogados e arquivados os documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de Pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução normativa TCE/RS nº 03/2016).

PARECER

Tendo em vista o exposto no relatório e tendo em vista a atuação limitada dos trabalhos da UCCI, devido à recente nomeação da servidora responsável, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas prevista no Plano Plurianual, priorizadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram, na medida de possível, regularmente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela regularmente observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Assim, conclui-se pelo julgamento regular com ressalvas.

É o relatório e parecer.

Campinas do Sul, 29 de janeiro de 2019.



Adriana Inês Zandonai
Agente de Controle Interno.